



SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Contratações

**DESPACHO Nº 589/2023/DIRECON**  
Processo nº 00200.008219/2023-03

**Ementa:** Análise da instrução e deliberação. Reconhecimento de inexigibilidade de licitação com fulcro art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021 e autorização da despesa e autorização da despesa. Pré-avença nº 4173.

Brasília, 23 de junho de 2023.

Senhor Diretor-Executivo de Contratações,

1. Tratam os autos de solicitação formulada pela Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL) para contratação da empresa **ODILON OLIVEIRA CUNHA – OC TREINAMENTOS**, com vistas à participação da servidora Helena Gomes no treinamento externo 2º CURSO DE APH DE COMBATE – K9, com carga horária de 20 (vinte) horas, que será realizado no período de 24 a 25 do mês de junho de 2023,
2. De acordo com a Ata da 1º Reunião de 2019 do Comitê de Contratações<sup>1</sup>, as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.
3. Desse modo, cumpre verificar os documentos que instruem os autos do presente processo, a fim de informar o cumprimento dos requisitos que autorizam a concessão do pleito.
4. O Formulário de Solicitação de Treinamento Externo e o respectivo Termo de Compromisso foram anexados aos autos por meio do NUP 00100.066512/2023-13. Este documento da área demandante contém a justificativa quanto à necessidade do treinamento e a manifestação sobre notória especialização da pretendida contratada, *in verbis*:

3.1 - Quanto à necessidade do treinamento para a unidade:

O Canil da Polícia Legislativa do Senado Federal, subordinado ao Serviço de Policiamento da SPOL, conta com um plantel com 4 cães de trabalho para

<sup>1</sup> Boletim Administrativo do Senado Federal Número: 6831 - Seção: 2 - quinta-feira, 02 de maio de 2019.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Contratações**

detecção de explosivos, munições e armas de fogo, bem como para proteção. Todos eles atuam em atividades e operações consideradas perigosas por sua própria natureza, porque colocam os cães rotineiramente em condições de risco acentuado, tanto na atividade de faro, quanto na atividade de proteção. Apesar de ser uma ferramenta no cumprimento da função da polícia, o cão não deve ser compreendido como um objeto ou um mero equipamento. Trata-se de um ser senciente, passível de sofrimento, que está a serviço do Senado Federal, auxiliando dia a dia com extrema vantajosidade o trabalho policial. São, portanto, merecedores de cuidados especiais que possam prevenir e/ou minimizar consequências drásticas à saúde do animal que podem advir do exercício de suas atividades.

**4. DEMONSTRAÇÃO POR PARTE DA UNIDADE DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA OU PROFISSIONAIS (NOS TERMOS DO §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021)**

O treinamento em tela será ministrado pela empresa OC.Treinamentos e está em sua 2ª edição. Em sua 1ª edição, várias Forças de Segurança enviaram policiais para a essa capacitação, os quais prestaram depoimentos bastante satisfatórios quanto a qualidade do curso (disponíveis em vídeo promocional). O curso não trata de um assunto comum. Pelo contrário. Uma ampla pesquisa nos grandes sites de busca pode corroborar que um curso específico de Atendimento Pré-Hospitalar para Cães utilizados na atividade de segurança é raro, mesmo considerando cursos providos por outras instituições públicas, as quais, quando o oferecem, não disponibilizam com frequência vagas para terceiros. O curso terá como instrutores pessoas de alto renome na área. Veja-se a notória especialização dos profissionais:

- 1) Ten. Arruda: Médico veterinário pela Universidade Estadual de Londrina (UEL); Mestre pela Universidade de São Paulo; Especialista em Radiodiagnóstico pelo Instituto Veterinário de Imagem (IVI); Especialista em Cinotecnia pela PMESP; Membro da Comissão de Resgate Técnico e Medicina Veterinária de Desastres (CRMV-SP); Associado da BVECCS - Academia Brasileira de Medicina Veterinária Intensiva; e Oficial Veterinário da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
- 2) 1º Sgt. Zomer: CCCEP - PMERJ; Especialista em Intervenção tática com Cães pela LE RAID (França); Especialista em Intervenção Tática com Cães pela PSP (Portugal); Especialista em Busca e Resgate em Áreas Colapsadas pelos Bombeiros Voluntários de Portugal; Juiz de provas de cães policiais; Treinador de cães de Busca e resgate em Áreas Colapsadas.
- 3) Angélica Chuede: Médica Veterinária pela UGV; Policial militar do estado do Paraná; Primeira mulher a integrar a Companhia de Operações com Cães do BOPE - PMPR; Especialista em Clínica e Cirurgia de Pequenos Animais e em Cinotecnia Policial Militar pela PMPR; Formada no Curso de Urgência e Emergência em Pequenos Animais, no curso teórico e prático de





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Contratações**

aperfeiçoamento em Anestesiologia e Medicina Intensiva promovido pela ANCLIVEPA-PR; Instrutora de APH-K9, no V curso de cinotecnica da PMPR; Instrutora de APH-K9 no curso de APH Tático K9 promovido em parceria com a DBK9 em Curitiba-PR; Formada no Curso de APH e APH de Combate K9 realizado pela OC. Treinamentos; Formada no Curso ABC do Trauma On line - Intensivete LAVECCS; e Formada no Curso de medicina Tética de desastres e catástrofe pela Equallis.

4) CB Salinas: Fisioterapeuta pela UNIP, Especialista em Operações Policiais com Cães pela PMSC; Especialista em Adestramento e Emprego de cães Farejadores pela PMSC; Especialista em APH Tático pela PMERJ; Formado em APH Tático pela PMESP; Formado em APH Tático pelo Ministério da Justiça, formado em APH Tático k9 pela APH Combate Brasil; e membro da Equipe de APH Tático do Ministério da Justiça.

5. Por meio do Despacho 1.352/2023-SEDDEV/COAPES<sup>2</sup>, o Serviço de Direitos e Deveres Funcionais (SEDDEV) atestou o atendimento dos limites e o não enquadramento nas situações proibitivas previstas no Anexo IV (Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Senado Federal) do Anexo (RASF) do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

6. O Serviço de Gestão de Cargos, Salário e Seleção (SEGCAS), por meio do Parecer Técnico nº 475/2023-SEGCAS<sup>3</sup> opinou pela “há compatibilidade entre a ação de capacitação pretendida e o cargo/especialidade ocupado pela requerente, com fulcro no inciso I do art. 2º do Ato do 1º Secretário nº 3, de 2014, c/c art. 5º do Anexo IV do RASF”.

7. O Serviço de Treinamento (SETREINA), por meio Parecer Técnico nº 137/2023-SETREINA/COTREN/ILB<sup>4</sup>, destacou que:

Face ao exposto, considerando as normas que disciplinam o afastamento pretendido, informamos que os requisitos exigidos pelo Anexo IV do RASF foram atendidos, devendo o processo ser submetido à consideração da Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, autoridade competente para deliberação sobre a matéria, nos termos do inciso II do art. 28 do Anexo IV do RASF, com nossa manifestação favorável ao pleito da servidora.

Nesse sentido, encaminhamos o processo a essa COADFI para continuidade da instrução processual quanto aos requisitos legais e administrativos sob sua competência, em especial para análise dos documentos juntados aos autos pela demandante com vistas a reconhecer a notória especialização da pretensa

<sup>2</sup> Despacho 1.352/2023-SEDDEV/COAPES: NUP 00100.074175/2023-20.

<sup>3</sup> Parecer Técnico 475/2023-SEGCAS: NUP 00100.075434/2023-30.

<sup>4</sup> Parecer Técnico nº 137/2023-SETREINA/COTREN/ILB: NUP 00100.090155/2023-04.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Contratações**

contratada, em cumprimento do disposto nos §§ 1º e 3º do art. 7º do Anexo III do ADG nº 14/2022.

8. Por meio do Despacho nº 171/2023-COADFI/ILB<sup>5</sup>, a Coordenação Administrativa e Financeira (COADFI) pronunciou-se inicialmente solicitando informações complementares à SPOL, com vistas à avaliação de risco da contratação, no seguinte sentido, *in verbis*:

[...]

- 1.1.1. Dano a ser suportado pelo Senado Federal caso a contratação não se efetive;
- 1.1.2. Qual o equivalente impacto para o Senado Federal pela não contratação;
- 1.1.3. Ação preventiva e unidade responsável por essa ação de forma evitar a ocorrência do risco;
- 1.1.4. Ação de contingência e unidade responsável, caso a contratação não se confirme.

9. As respostas foram consignadas no expediente de NUP 00100.092541/2023-22.

10. Em nova manifestação, a Coordenação Administrativa e Financeira do ILB, mediante o Despacho nº 195/2023-COADFI/ILB<sup>6</sup>, manifestou-se nos seguintes termos:

**3. Relativamente à necessidade de caracterização da notória especialização,** esclarecemos que a documentação comprobatória (atestado de capacidade técnica emitido pela SEPOL/RJ, artigos, certificados, diploma, currículos lattes, etc.) foi juntada aos autos pela área demandante e, sendo assim, **entendemos estarem presentes os elementos caracterizadores.**

**4.** Também cabe a COADFI opinar quanto à adequação do valor cobrado e, nesse sentido, adotamos os seguintes procedimentos objetivando obter elementos para subsidiar nossa manifestação:

**a. Painel para Consulta de Preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC):** encontramos uma contratação por inexigibilidade de licitação realizada pelo Tribunal Superior do Trabalho no ano de 2023 (curso de APH), conforme Relatório de Ato de Contratação Direta nº 00027/2023:

**b. Pesquisa no Sistema Painel de Preços (Ministério da Economia):** não foram encontradas contratações similares;

No entanto, vale ressaltar que a comprovação da razoabilidade do preço ofertado ao Senado Federal deve levar em consideração que cada evento tem sua composição de custo própria, cujo valor final será definido segundo

<sup>5</sup> Despacho nº 171/2023-COADFI/ILB: NUP 00100.091411/2023-72.

<sup>6</sup> Despacho nº 195/2023-COADFI/ILB: NUP 00100.098194/2023-41.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Contratações**

inúmeras variáveis (local de realização do evento, carga horária, remuneração dos palestrantes, número de participantes, materiais eventualmente oferecidos, etc.). Como comparar preços de eventos tidos como “similares” sem o conhecimento pleno dos elementos de formação do preço final? O que fazer quando a pesquisa resultar apenas em valores abaixo daquele cotado para o Senado? É possível se concluir pela inadequação do valor pela simples comparação do valor da inscrição? Não nos parece adequado. A nosso ver, a razoabilidade do preço deve ser aferida pela comparação do valor ofertado ao Senado Federal em comparação com valor cobrado junto a outros interessados para participação no mesmo evento, conforme definido no ADG 14/2022, art. 14, § 6º, inciso II. Acontece que o Inciso I do mesmo artigo e parágrafo, estabelece que a razoabilidade do preço deverá levar em consideração, também, os preços praticados no mercado, observada a similaridade do objeto, que deverá ser atestada pelo órgão técnico. Sendo assim, após realizada pesquisa, identificamos as contratações relacionadas acima, sendo que, no entanto, as características do objeto possam diferir daquela aqui pretendida pelas razões já anteriormente expostas, não podendo, porém, representar, por si só, impeditivo à contratação, nos parecendo mais razoável considerar tais aspectos dentro do contexto ora apresentado.

**c. Contratações anteriores do Senado Federal:** não foram encontradas contratações;

**d. Documentação trazida pela área demandante:** não foi encaminhada documentação pela unidade solicitante;

**e. Documentação apresentada pela empresa:** atendendo solicitação desta COADFI a empresa encaminhou 03 (três) cópias de notas fiscais eletrônicas emitidas para pessoas físicas referentes ao mesmo curso, sendo, duas de 2023 e uma da edição de 2022, e acompanhadas das seguintes justificativas:

**e.1. Sobre os valores das duas notas de 2023:**

“...os valores das notas estão com 10% de desconto pois foi pago à vista antes da data do Curso” (grifamos);

**e.2. Sobre os valores da nota de 2022:**

“... esse é o do ano passado, onde o valor do curso por pessoa era de R\$ 1.400” (grifamos).

**5.** Sendo assim, considerando a necessidade de dar continuidade à instrução, e ainda à luz das notas encaminhadas, justificativas apontadas e o valor do referido treinamento divulgado no folder promocional da empresa, **manifestarmo-nos favoravelmente ao valor cobrado.**





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Contratações

11. O Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), em atendimento ao art. 13 do ADG n. 14/2022, elaborou o Termo de Referência nº 55/2023-COADFI/ILB<sup>7</sup>, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto.

12. A pretensa contratada, **ODILON OLIVEIRA CUNHA – OC TREINAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.611.301/0001-00, encaminhou proposta comercial no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a inscrição de 1 (um) servidor, válida até 13/08/2023<sup>8</sup>.

13. A Advocacia do Senado Federal (ADVOSF), analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida e manifestou-se por meio do Parecer nº 339/2023-ADVOSF<sup>9</sup>, tendo emitido posicionamento favorável quanto à regularidade jurídica da presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, na forma prevista na alínea *f* do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21, desde que atendidas as recomendações contidas em sua manifestação, as quais se referem aos atos administrativos a serem praticados na sequência da instrução processual, a exemplo da aprovação do Termo de Referência, da justificativa de preços, da demonstração da compatibilidade orçamentária, da autorização da despesa, do reconhecimento da inexigibilidade e da renovação das certidões da empresa eventualmente vencidas.

14. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário (COPAC) informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2023 para custear a despesa<sup>10</sup>.

15. A Coordenação de Contratações Diretas (COCDIR) realizou a instrução processual e emitiu o Relatório Conclusivo nº 046/2023-SEECON/COCDIR/SADCON<sup>11</sup>. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da situação de inexigibilidade de licitação, das razões que orientam a escolha do fornecedor, a avaliação quanto ao notório conhecimento da pretensa contratada na área de especialidade da ação de capacitação e quanto à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável da própria autorização de contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, cuja atribuição é conferida à Diretoria-Geral, conforme previsto no inciso XI do art. 9º do Anexo V (Política de Contratações do Senado Federal) do Anexo (RASF) do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

16. Eis o que nos cumpre relatar. Passemos à análise da contratação pretendida à luz da legislação e do interesse público.

17. Quanto à atenção aos elementos que justificam o valor ofertado ao Senado Federal, esclarecemos que a justificativa do preço exigida pelo § 4º do art. 23 da Lei

<sup>7</sup> Termo de Referência nº 55/2023-COADFI/ILB: NUP 00100.098224/2023-10.

<sup>8</sup> Proposta comercial: NUP 00100.100823/2023-19-2.

<sup>9</sup> Parecer nº 339/2023-ADVOSF: NUP 00100.105645/2023-12.

<sup>10</sup> Informação nº 425/2023-COPAC/SAFIN: NUP 00100.105878/2023-15.

<sup>11</sup> Relatório conclusivo nº 046/2023-SEECON/COCDIR/SADCON: NUP 00100.106258/2023-95.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Contratações**

nº 14.133/2021 pode ser verificada a partir de dois elementos: razoabilidade e regularidade de preços, conforme descrito no art. 14 do ADG nº 14/2022.

18. Esta Assessoria Técnica já se manifestou em outras oportunidades no sentido de que a razoabilidade do preço de uma ação de capacitação externa aberta ao público é inerente à sua própria realização, uma vez que o próprio mercado é capaz de parametrizar a razoabilidade do preço, embargando, por falta de quórum, as ações cujos preços julgue elevados.

19. Quanto à comprovação da regularidade de preços, o Órgão Técnico se manifestou via Despacho nº 195/2023 – COADFI/ILB<sup>12</sup>, trazendo aos autos levantamento realizado junto ao Painel para Consulta de Preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), entretanto, em pesquisa realizada junto ao Sistema “Painel de Preços” do Ministério da Fazenda, não foram encontradas contratações similares.

20. Para fins de comprovação da regularidade de preços, o Órgão Técnico juntou aos autos três documentos idôneos que demonstram que o valor ofertado é superior aos valores dos documentos apresentados<sup>13</sup>, entretanto, se considerado o valor para pagamento à vista, com o desconto de 10% (dez por cento) concedido pela pretensa contratada, o valor ofertado ao Senado é igual aos valores constantes dos documentos emitidos em 2023.

21. Vale frisar que, de acordo com as informações da pretensa contratada, os valores das notas fiscais emitidas em 2023 sofreram desconto em razão do pagamento à vista, e o valor da nota fiscal de 2022 ainda não havia sido reajustado.

22. Ressalta-se que a manifestação conclusiva e favorável do Órgão Técnico a propósito do tema está delineada no supramencionado despacho.

23. Assim, entendemos que foram carreados aos autos elementos suficientes para atendimento ao que preconizam o inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/21 e o art. 16 do ADG nº 14/2022, comprovando que o preço ofertado ao Senado está coerente com o valor cobrado pela instituição.

24. E para fins de comprovação da notória especialização e escolha do fornecedor, o Órgão Técnico juntou uma declaração de capacidade técnica emitida por outra instituição, relativa a edição anterior do curso ora em contratação, bem como currículos, certificados, homenagens e reportagens sobre os instrutores, os quais, a nosso sentir, mostram-se aptos a atender tais requisitos. Assim, entendemos que foram carreados aos autos os elementos suficientes para atendimento ao que preconizam o art. 72, inciso VI, c/c o art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/21, e o art. 16, § 2º, inciso II, do ADG nº 14/2022.

25. Ante o exposto, entendemos, *s.m.j.*, que todas as recomendações jurídicas foram atendidas.

<sup>12</sup> Despacho nº 195/2023-COADFI/ILB: NUP 00100.098194/2023-41.

<sup>13</sup> Documentos encaminhados pela empresa: NUP 00100.098194/2023-41-2.





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Contratações

26. A COCDIR analisou a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como realizou a consulta consolidada de pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente<sup>14</sup>.

27. Por meio do Relatório Conclusivo nº 046/2023-COCDIR/SADCON<sup>15</sup>, a COCDIR informou que foi gerada, no Sistema de Gestão de Contratos (GESCON), a Pré-Avença nº 4173 para a contratação sob análise.

28. Na alínea 5.1 do Termo de Referência nº 55/2023-COADFI/ILB<sup>16</sup>, consta a indicação dos servidores Marcelo Brandão de Araújo, matrícula 38330, e Aníbal Moreira Júnior, matrícula 106255, para atuarem como gestores titular e substituto, e dos servidores Helena Gomes, matrícula 270092, Mayra Beçon Kussakawa, matrícula 265928, para atuarem como fiscais titular e substituto, respectivamente, do ajuste que se originar deste processo.

29. Assim, diante das manifestações técnicas e jurídicas e da documentação carreada aos autos, submetemos à consideração de Vossa Senhoria a contratação da empresa **ODILON OLIVEIRA CUNHA – OC TREINAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.611.301/0001-00, para inscrição da servidora Helena Gomes no evento externo 2º CURSO DE APH DE COMBATE – K9, a ser realizado no período de 24 a 25 do mês de junho de 2023, na cidade de Florianópolis/SC.

30. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico e pelo demandante acerca da necessidade do treinamento, da notória especialização da pretensa contratada, da escolha do fornecedor e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificado o preço ofertado ao Senado Federal, é necessário que seja aprovado o Termo de Referência NUP 00100.098224/2023-10 e a minuta contratual NUP 00100.103492/2023-61-1; autorizada a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação; autorizada a despesa no valor total de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, determinada a emissão da respectiva Nota de Empenho, em favor da empresa **ODILON OLIVEIRA CUNHA – OC TREINAMENTOS**; e sejam designados os gestores e os fiscais indicados no Termo de Referência.

Respeitosamente,

Revisão:

(Assinado digitalmente)

**Leandro Domiciano Gonçalves**  
Matrícula 153130

(Assinado digitalmente)

**Matheus Matoso de Oliveira**  
Coordenador da Assessoria Técnica

<sup>14</sup> Verificação de registros impeditivos à contratação: NUP 00100.103492/2023-61-4.

<sup>15</sup> Relatório Conclusivo nº 046/2023-SECON/COCDIR/SADCON: 00100.106258/2023-95.

<sup>16</sup> Termo de Referência nº 55/2023-COADFI/ILB: 00100.098224/2023-10.





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Contratações

**De acordo.** Pressupondo a pertinência e a adequação das manifestações técnicas e jurídicas expedidas, dada a expertise temática e as competências regulamentares conferidas às respectivas unidades, acolho a instrução e demais informações constantes dos autos e, com fundamento no art. 9º, incisos IV, IX e XI, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO** o Termo de Referência constante do NUP 00100.098224/2023-10 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.103492/2023-61-1;
- b. **AUTORIZO** a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação jurídica;
- c. **AUTORIZO** a realização da despesa, cujo valor total é de R\$ 1.500,00;
- d. **DETERMINO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, em favor da empresa **ODILON OLIVEIRA CUNHA – OC TREINAMENTOS**; e
- e. **DESIGNO**, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, os servidores Marcelo Brandão de Araújo, matrícula 38330, e Aníbal Moreira Júnior, matrícula 106255, como gestores titular e substituto, respectivamente, e Helena Gomes, matrícula 270092, e Mayra Beçon Kussakawa, matrícula 265928, como fiscais titular e substituto, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

Encaminhem-se à Senhora Diretora-Geral para deliberação quanto à autorização da participação da servidora no treinamento ora solicitado, com espeque no art. 28, inciso II, do Anexo IV (Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Senado Federal) do Anexo (RASF) do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, e, após, à SADCON, para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Por fim, à SAFIN, para emissão da competente nota de empenho.

*(Assinado digitalmente)*  
**WANDERLEY RABELO DA SILVA**  
 Diretor-Executivo de Contratações





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Contratações

**PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES**

**Nº 155, de 2023**

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XII, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.008219/2023-03,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores Marcelo Brandão de Araújo, matrícula 38330, e Aníbal Moreira Júnior, matrícula 106255, como gestores titular e substituto, e os servidores Helena Gomes, matrícula 270092, e Mayra Beçon Kussakawa, matrícula 265928, como fiscais titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar do referido processo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de junho de 2023.

*(Assinado digitalmente)*  
**WANDERLEY RABELO DA SILVA**  
Diretor-Executivo de Contratações

